

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 013/2015

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES Jacaraípe e Nova Almeida realizada no dia 04/08/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE DOCUMENTO PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 013/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES Jacaraípe e Nova Almeida, em 04/08/2015, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

C1. Com relação à ETE Jacaraípe, não foi apresentado o laudo de monitoramento da qualidade do esgoto afluente e efluente com os padrões físico-químicos e biológicos de lançamento referente ao ano de 2015.

C2. O parâmetro ausência de materiais flutuantes (ETE Jacaraípe) apresentou desconformidade nos meses de outubro e novembro de 2013, janeiro, março a julho, setembro e dezembro de 2014.

C3. Na EEEB do Campo (SES Jacaraípe) não há identificação e o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros/gradeamento está danificado. O poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e está sem tampas. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e sem uma das tampas. Além disso, a área interna da elevatória está com grande quantidade de vegetação.

C4. Na EEEB Jacaraípe Velha I (SES Jacaraípe) não há identificação, não opera com bomba reserva, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e não possui cobertura. A tubulação de fixação da bomba reserva está ausente e o registro existente não está funcionando adequadamente. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e sem tampas de proteção.

C5. Na EEEB Jacaraípe Velha II ou Curva da Baleia (SES Jacaraípe) não há identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros, está sem tampa e com fiação exposta. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C6. Na EEEB Jacaraípe Velha III ou Leão Castelo (SES Jacaraípe) não há identificação, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros, gordura e está sem tampa. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e sem tampas de proteção. Além disso, a área interna da elevatória apresenta grande quantidade de vegetação.

C7. Na EEEB Jacaraípe Praia ou Nossa Senhora dos Navegantes (SES Jacaraípe) não há identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 013/2015

C8. Na EEEB Carijós (SES Jacaraípe) a identificação está deficiente, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C9. Na EEEB Goitacazes (SES Jacaraípe) não há identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C10. Na EEEB São Paulo (SES Jacaraípe) a identificação é insuficiente, opera sem bomba reserva, as tampas do poço de sucção estão enferrujadas e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico. Além disso, há vazamento de água tratada na área interna da elevatória.

C11. Na EEEB Timbiras (SES Jacaraípe) não há identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, o poço de sucção apresenta uma abertura na estrutura de concreto e resíduos grosseiros no seu interior. A elevatória opera sem bomba reserva e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C12. Na EEEB Magistrados (SES Jacaraípe) não há identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, o poço de sucção apresenta fiação exposta, opera sem bomba reserva e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C13. Na EEEB Nossa Senhora da Conceição (SES Jacaraípe) não há identificação, o cesto está obstruído, opera sem bomba reserva, o painel de controle está sem tampa de proteção, apresenta ferrugem e está sem sinalização de risco de choque elétrico. Além disso, a área interna da elevatória apresenta excesso de vegetação.

C14. As placas de identificação da ETE Jacaraípe estão danificadas.

C15. O gradeamento da ETE Jacaraípe está danificado e com excesso de gordura.

C16. A caixa de areia está com estrutura danificada e excesso de gordura.

C17. A caixa de passagem do tratamento preliminar para a lagoa anaeróbia está com estrutura danificada.

C18. A lagoa anaeróbia da ETE Jacaraípe está com excesso de lodo.

C19. As escadas de manutenção localizadas na lagoa anaeróbia (ETE Jacaraípe) estão sem guarda-corpo.

C20. O ponto intermediário da lagoa anaeróbia (ETE Jacaraípe) apresenta espuma.

C21. Presença de lodo e sobrenadante em áreas preferenciais da lagoa facultativa da ETE Jacaraípe.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 013/2015

C22. Ausência de guarda-corpo nas escadas de manutenção da lagoa facultativa da ETE Jacaraípe.

C23. Presença de espuma no ponto de saída da lagoa facultativa da ETE Jacaraípe.

C24. Presença de aberturas no talude da lagoa facultativa da ETE Jacaraípe.

C25. A caixa de resíduos localizada ao lado da lagoa facultativa (ETE Jacaraípe) está com a rampa de acesso danificada.

C26. A Cesan não apresentou evidências referente às melhorias previstas no plano municipal de saneamento básico da Serra para o ano de 2012 com relação à implantação do SES São Francisco/Jacaraípe-Serra, para o ano de 2013 as evidências referentes às melhorias na EEEB São Paulo e relocação da EEEB Goitacazaes e para o ano de 2014 as evidências referentes à remoção do lodo.

C27. A ETE Nova Almeida apresentou desconformidade em relação à eficiência projetada para remoção de DBO, que é de 75%, nos meses de outubro de 2013 (58%), fevereiro de 2014 (58%), maio de 2014 (71%), janeiro de 2015 (70%) e junho de 2015 (55%).

C28. O parâmetro pH (ETE Nova Almeida) apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 nos meses de fevereiro de 2014 (9,95) e novembro de 2014 (9,08).

C29. Na EEEB NA 01 não há identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros/gradeamento está quase afogado, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C30. Na EEEB NA 02 não há identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros/gradeamento demanda limpeza, a elevatória opera sem bomba reserva, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C31. Na EEEB NA 03 não há identificação, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e está sem tampa. O painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C32. As comportas do tratamento preliminar da ETE Nova Almeida estão enferrujadas.

C33. Não foi possível acessar o ponto de lançamento de efluentes da ETE Nova Almeida.

C34. A Cesan não apresentou evidências referente às melhorias previstas no plano Municipal de Saneamento Básico da Serra com relação ao ano de 2012 para a complementação do SES de Nova Almeida/Praia Grande (Serra Fundão).

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 013/2015

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 013/2015

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.